**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

Aos       **(**[[1]](#endnote-1)**)** dias do mês de       **(**[[2]](#endnote-2)**)** de       **(**[[3]](#endnote-3)**)**, em       **(**[[4]](#endnote-4)**)**, entre:

      **([[5]](#endnote-5))**, com sede em       **([[6]](#endnote-6))**, neste ato representada por       **(**[[7]](#endnote-7)**)**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(**[[8]](#endnote-8)**)**, com validade até      , na qualidade de       **(**[[9]](#endnote-9)**)**, em representação da Secretaria Regional de Educação, doravante designado por Primeiro Outorgante.

**E**

      **([[10]](#endnote-10))**, portador(a) do documento de identificação civil número       **(7)**, com validade até      , contribuinte fiscal número      , beneficiário da segurança social número      , residente em      , código postal n.º      -           , possuindo como habilitação o curso de      , doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato de trabalho é celebrado ao abrigo do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto, adiante designado por Estatuto, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que aprova o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em Educação e Ensino Especial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de um posto de trabalho do quadro de zona pedagógica único.

**Cláusula 2.ª**

**Conteúdo da Prestação**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante um horário de 35 horas semanais, com uma componente letiva de       **([[11]](#endnote-11))** nos termos do artigo 73.º do Estatuto como       **([[12]](#endnote-12))**.

2 – O local da prestação da atividade ora contratada é na       **([[13]](#endnote-13))**, com sede em       **([[14]](#endnote-14))**.

3 – O conteúdo funcional é o que for definido nos termos dos artigos 38.º, 75.º e 78.º do Estatuto.

**Cláusula 3.ª**

**Remuneração**

Como contrapartida do trabalho prestado no âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante a remuneração base de       de acordo com o índice       **([[15]](#endnote-15))**, nos termos da escala indiciária prevista no Anexo I do Estatuto, acrescido do subsídio de refeição nos termos do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, à qual serão aplicados os respetivos descontos legais.

**Cláusula 4.ª**

**Entidade que autorizou a abertura do concurso e a contratação**

O concurso externo foi autorizado por despacho do Secretário Regional da Administração Pública e das Finanças de       de       de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

**Cláusula 5.ª**

**Efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 1 de setembro de      .

**Cláusula 6.ª**

**Processo de recrutamento e seleção**

1 - O Segundo Outorgante obteve colocação através do concurso externo para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, em cumprimento do estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, aberto através do Aviso de Abertura n.º      /     , publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º      , II série, de       de       de      , cuja lista de colocações foi homologada por despacho do Diretor Regional de Inovação e Gestão de       de       de      .

2 - O Segundo Outorgante tem direito a ocupar uma vaga no quadro de zona pedagógica único, uma vez que obteve colocação na lista referida no n.º 1 da presente cláusula, face à sua posição       **([[16]](#endnote-16))** na lista ordenada de colocações do concurso externo.

**Cláusula 7.ª**

**Homologação**

O presente contrato é homologado pelo Diretor Regional de Inovação e Gestão.

**Cláusula 8.ª**

**Foro**

Para apreciar e julgar todas e quaisquer as questões emergentes da interpretação e execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª**

**Cabimentação e compromisso**

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 47, capítulo 01, divisão 03, subdivisão 00, classificações económicas D.01.01.03 – Pessoal dos Quadros – Regime de função pública; D.01.01.13 – Subsidio de refeição; D.01.01.14 – Subsidio de Férias e de Natal e D.01.03.05.A0.B0 – Contribuição para a Segurança Social **OU** D.01.03.05.A0.A0 - Contribuições para a Caixa Geral de Aposentação, e tem o número de compromisso CY ..., de acordo com os respetivos documentos apensos ao presente contrato.

**Cláusula 10.ª**

**Disposições Finais**

Tudo o que não estiver previsto no presente contrato rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, no Estatuto, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de julho e 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto e demais legislação específica aplicável.

Feito na       **([[17]](#endnote-17))**, em       **(**[[18]](#endnote-18)**)**, em dois exemplares originais e ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante,-----------------------------------------------------------

O Segundo Outorgante,-----------------------------------------------------------

|  |
| --- |
| Homologo o presente contrato.Data\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_O Diretor Regional de Inovação e Gestão |

**Modelo III - Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

**Notas:**

1. Dia do mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-1)
2. Mês em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-2)
3. Ano em que o contrato é outorgado. [↑](#endnote-ref-3)
4. Local da outorga do contrato. [↑](#endnote-ref-4)
5. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-5)
6. Morada da Delegação Escolar, Escola ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-6)
7. Nome completo do outorgante do contrato (Delegado escolar, Diretor, Presidente do Conselho Executivo, Presidente da Comissão Provisória ou Diretor Regional de Educação). [↑](#endnote-ref-7)
8. Número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão do outorgante do contrato. [↑](#endnote-ref-8)
9. Delegado Escolar (no âmbito dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º ciclo do ensino básico), Diretor, Presidente do Conselho Executivo ou Presidente da Comissão Provisória (nas escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias) ou Diretor Regional de Educação (no caso das Instituições de educação especial ou Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia ou Direção de Serviços do Desporto Escolar). [↑](#endnote-ref-9)
10. Nome completo do docente. [↑](#endnote-ref-10)
11. Vinte e cinco horas semanais no caso do pessoal docente de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou vinte e duas horas semanais no caso do pessoal docente dos restantes ciclos e níveis de ensino. [↑](#endnote-ref-11)
12. Educador de infância, docente especializado em educação especial, professor do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário e indicar grupo de recrutamento; [↑](#endnote-ref-12)
13. Escola…, infantário…, Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-13)
14. Morada da escola, infantário ou Serviço Técnico… da Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-14)
15. Indicar o índice 167 previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho ou o índice do respetivo escalão, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do mencionado artigo 48.º. [↑](#endnote-ref-15)
16. Número da lista ordenada de colocações. [↑](#endnote-ref-16)
17. Delegação Escolar …, Escola … ou Direção Regional de Educação. [↑](#endnote-ref-17)
18. Data. [↑](#endnote-ref-18)